



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - Nº 01/2026

1. REQUERENTE

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – Município de Bom Jardim da Serra - SC

2. OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PARA AS PRÁTICAS DE OFICINAS DE RECREAÇÃO, COM ATIVIDADE LÚDICAS, JOGOS EDUCATIVOS, E DANÇA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.



2.2 Especificações e quantidades estimadas, abaixo:

Nº	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total
1	Contratação de instrutor para a realização de oficinas de recreação com atividades lúdicas e jogos educativos, destinadas às crianças e adolescentes , usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Bom Jardim da Serra/SC.	12,00	MESES	R\$2.613,33	R\$ 31.359,96
2	Contratação de instrutor para a realização de oficinas de recreação com atividades lúdicas e Jogos Educativos, destinados aos idosos , usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Bom Jardim da Serra/SC.	12,00	MESES	R\$2.613,33	R\$ 31.359,96
3	Contratação de instrutor para a realização de oficinas de dança para crianças e adolescentes , destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Bom Jardim da Serra/SC.	12,00	MESES	R\$ 2.610,00	R\$ 31.320,00



4	Contratação de instrutor para a realização de oficinas de Dança, destinadas aos Idosos , usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Bom Jardim da Serra/SC.	12,00	MESES	R\$ 2.610,00	R\$ 31.320,00
---	--	-------	-------	--------------	---------------

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 Conforme na descrição da tabela acima, todos os serviços devem estar de acordo com a descrição.

3.2 As oficinas contratadas e do número de horas mensais deverão serem executadas, conforme planejamento da Secretaria de Assistência Social e Habitação, sendo como base o valor mensal de 32 horas mensais para a oficina de Recreação com Atividades Lúdicas e Jogos Educativos para crianças, a adolescentes e idosos, e 32 horas mensais oficina de Dança para Crianças e Adolescentes, e 16 horas mensais Oficina de Dança para idosos.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência da ata é de 12(doze) meses contados da assinatura da mesma, podendo ser aditado por igual período.

4.2 A empresa contratada deverá aguardar a emissão da autorização de fornecimento, pela contratante, para iniciar o fornecimento do produto.

4.3 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



4.4 Quando a não conclusão ocorrer por culpa do contratado:

- a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c) A Administração poderá aditar o contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Considerando o papel estratégico do SCFV na prevenção de situações de isolamento, rompimento de vínculos familiares e comunitários, e a necessidade de oferta continuada de ações socioeducativas voltadas ao acolhimento de pessoas em situação de rua, idosos, crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência doméstica, mostra-se necessária a realização CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES PARA AS PRÁTICAS DE OFICINAS DE RECREAÇÃO, COM ATIVIDADE LÚDICAS E JOGOS EDUCATIVOS, E DANÇA, garantindo a efetividade da política pública de Assistência Social no Município de Bom Jardim da Serra/SC.

5.2 O SCFV integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), sendo regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS) e demais normativas complementares, especialmente as Resoluções CNAS nº 1/2013 e CNAS nº 33/2011, que estabelecem parâmetros de oferta e execução dos serviços.

5.3 As atividades a serem desenvolvidas deverão promover o desenvolvimento de capacidades, potencialidades e talentos dos usuários, fortalecer vínculos familiares e comunitários, e prevenir situações de risco social, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e do SUAS.



5.4 A contratação justifica-se, ainda, pela efetiva demanda de solicitações dos referidos itens, cuja quantidade e descrição foram estimadas com base na demanda de anos anteriores.

5.5 Pretende-se, por meio desta licitação, ampliar e qualificar as atividades do SCFV, garantindo maior diversidade de oficinas e metodologias, aumento da participação dos usuários e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

5.6 A medida visa também atender às metas do SUAS, promover o desenvolvimento de competências socioemocionais, artísticas e motoras, e assegurar o direito à convivência comunitária e à inclusão social

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa da contratação será realizada com base em levantamento de preços a ser realizado.

6.2 Serão contratados instrutores conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

6.3 Ocorrerão conforme o cronograma de planejamento semanal proposto pelo Centro de Referência de Assistência Social, para as oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Bom Jardim da Serra, em dotação específica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.



8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através do Centro de Referência de Assistência Social.

8.1. Os requisitos da contratação indicam que os serviços de oficinas sejam realizados por empresa do ramo específico de cada detalhamento dos itens descritos no componente 2.2 deste termo.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

9.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.5. A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Bom Jardim da Serra - SC..

9.6 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:



9.6.1 - A CONTRATADA deverá comparecer ao equipamento para execução das oficinas nas datas estipuladas no calendário técnico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo cada aula com duração entre 02 a 04 horas.

9.6.2 - A CONTRATADA deve-se dispor da quantidade de aulas mensais dispostas em quadro descritivo, sendo assim, a carga de horas semanais, divididas de forma proporcional;

9.6.3 - Os materiais e equipamentos para as oficinas que serão utilizados durante as aulas são de propriedade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sendo responsabilidade da CONTRATADA o uso discriminado e controle dos itens fornecidos, fornecendo periodicamente um relatório de controle;

9.6.4 - A CONTRATADA deve-se dispor de participar das reuniões de Planejamento juntamente com a equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS para elaboração da metodologia de trabalho a ser cumprida.

9.6.5 - A CONTRATADA irá ministrar oficinas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a execução do serviço será fiscalizado pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da contratante:



11.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulado no contrato, mediante documento hábil de quitação.

11.1.2 Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

11.1.3 Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Bom Jardim da Serra – SC.

12.2 Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

12.3 Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

12.4 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

12.5 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados e passageiros.

12.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

12.7. O CONTRATADO responde por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.



13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não seremos admitidas a subcontratação do objeto licitatório.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado sempre em até 30 dias após a emissão da nota.

16.1.1 Conforme consta na Lei, as ME e EPPs possuem a preferência no pagamento.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

16.3.1 Com assinatura da (o) Secretária (o) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

16.3.2 Com a assinatura da (o) fiscal do contrato.

16.3.3 Com assinatura do Gestor (a) de contrato.



16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, ou a critério da contratante.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



17 DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



18 ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

19.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3. Indenizações e multas

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem

21.2.1. Deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



21.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1841/2022, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

22.1 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

22.2 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:



22.1 REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual/ME/EPP.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.2.1. Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados neste Pregão.

22.2.2 Da Declaração que se enquadra ou não na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento.

22.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
13.2.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade



Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

22.2.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0> A apresentação aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

23. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.



g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso

h) Alvará de funcionamento da sede da proponente do ano corrente;

i) Contrato Social e alterações se houver (caso tenha sido apresentado no credenciamento, não se faz necessário na regularidade fiscal)

23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

24.1 Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto desta licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade no máximo de 12 meses.

24.2- Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - Experiência como instrutor conforme item descrito em tabela do item 2.2.

II - Experiência em oficinas de CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



24.3 - Não será exigido Qualificação Econômico-Financeira.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Jardim da Serra, 02 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra